



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**PROMULGA A**

**EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA**

**AUTOR: VEREADOR RENATO CARUSO**

**Art. 1º - Acrescente-se ao art. 86 da Lei Orgânica do Município, parágrafo que será o 2º com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a 1º.**

**Art. 86 -**

**§ 1º - (...)**

**"§ 2º - O Prefeito deverá, no período de transição administrativa compreendido entre a proclamação oficial do resultado eleitoral e a posse do Prefeito eleito, permitir total acesso a dados e informações da Administração à nova equipe de governo, bem como fornecer, quando solicitados, relatórios que contenham informações atualizadas sobre dívidas do Município, medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, situação dos contratos de concessionárias de serviço público, projetos de lei de iniciativa do Executivo, em tramitação na Câmara e a situação dos servidores do Município."**

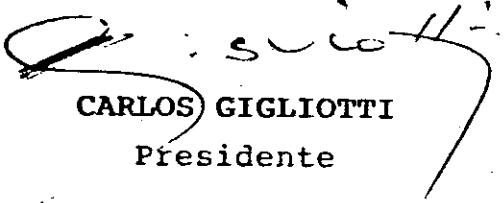


# Câmara Municipal de São Vicente

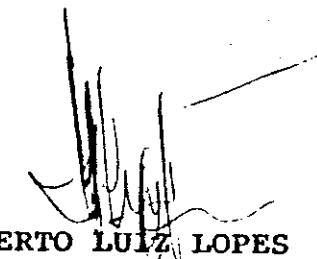
*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

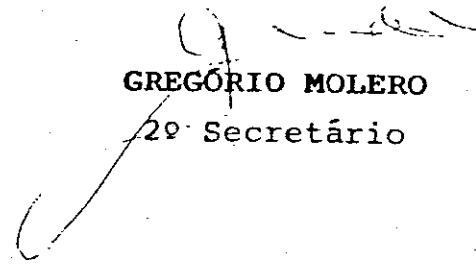
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de março de 1993.

  
CARLOS GIGLIOTTI

Presidente

  
ROBERTO LUIZ LOPES  
1º Secretário

  
GREGÓRIO MOLERO  
2º Secretário